

À
Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Departamento Municipal de Administração
À atenção do(a) Pregoeiro(a)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 188/2025

Processo Licitatório nº 060/2025

Objeto: Contratação de provedor de link de internet

VST SERVIÇOS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **35.349.143/0001-98**, com nome fantasia **VOLUY NET**, estabelecida na **Rua Emanuel Rezende, nº 365, Residencial Santa Rita II, Pouso Alegre/MG, CEP 37559-503**, natureza jurídica **Sociedade Empresária Limitada**, de porte **pequeno**, optante pelo **Simple Nacional** desde 30/10/2019, regularmente ativa, neste ato representada por seu **Sócio-Administrador**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 188/2025, promovido por essa Prefeitura Municipal, pelos motivos que passa a expor:

I – DO CABIMENTO

Nos termos do item 3.1 do próprio edital, “qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”. Assim, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS PONTOS A IMPUGNAR

2.1 – Da exigência de projeto aprovado pela CEMIG
O edital exige, nos itens *g* e *h* do Capítulo 7.1.5, que os licitantes

apresentem **projeto aprovado pela CEMIG para utilização de postes da rede elétrica** já na fase de habilitação.

Tal exigência mostra-se **descabida, desproporcional e restritiva da competitividade**, pois:

- a aprovação junto à concessionária de energia é providência que cabe ao contratado, **após a adjudicação**, e não como condição de participação;
- impede a concorrência de empresas aptas a prestar o serviço, mas que só obterão aprovação da CEMIG dentro do prazo legal após a assinatura do contrato;
- restringe o certame, favorecendo empresa já instalada, em afronta aos princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência e ampla competitividade** (art. 5º e art. 7º da Lei 14.133/2021).

2.2 – Da ausência de endereços e da incerteza sobre os pontos de atendimento

O edital prevê a instalação de **600 pontos de internet**, mas **não fornece a listagem completa com os endereços das unidades atendidas**.

Essa omissão torna impossível calcular com precisão o investimento necessário, inviabilizando a construção de uma proposta economicamente viável e fundamentada.

A descrição do objeto deve ser **clara e precisa**, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, sob pena de violação dos princípios da **transparência, economicidade e planejamento**. A falta de informações suficientes expõe o certame a risco de preços inexequíveis, estimativas arbitrárias ou propostas infladas, comprometendo a vantajosidade da contratação.

2.3 – Da necessidade de lisura e isonomia no certame

Além dos pontos já destacados, é público que atualmente apenas uma empresa possui rede previamente aprovada pela CEMIG no município, circunstância que reforça o caráter restritivo das exigências e suscita

questionamentos quanto à **isonomia e igualdade de condições entre os participantes**.

O edital, ao impor requisitos que na prática só podem ser atendidos por um único agente econômico, compromete a **lisura, a moralidade e a transparência da Administração Pública**, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal e aos princípios que regem as contratações públicas.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A **supressão ou retificação** dos itens que exigem aprovação prévia da CEMIG antes da contratação;
- c) A **inclusão da listagem completa dos endereços/pontos de atendimento**, para permitir a formulação de propostas adequadas;
- d) A republicação do edital, com prorrogação dos prazos, se necessário, para garantir a ampla participação dos interessados.

Nestes termos, Pede deferimento.

Pouso Alegre/MG, 30/09/2025



Adriano de Matos Junior

CPF 48874388691

VST SERVIÇOS TELECOM LTDA CNPJ: 35.349.143/0001-98